

CONTRATO N.º 10/2025-ML

**“SUBSCRIÇÃO DE 150 LICENÇAS DE SAP ANALYTIC CLOUD
PARA O METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E. - 2025-2028”**

PROC. N.º 012/2025-DLO/ML

Entre: -----

METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E. (ML), com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo, n. 28, 1069-095 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa / NIPC: 500 192 855, representada pelas Senhoras Eng.ª Maria Helena Arranhado Carrasco Campos e Dra. Sónia Alexandra Martins Páscoa na qualidade, respetivamente, de Vogal em substituição do Presidente do Conselho de Administração e Vogal do Conselho de Administração, com poderes para o ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º dos Estatutos do ML, E.P.E., aprovados pelo Decreto-Lei nº. 148-A/2009, de 26 de Junho, adiante abreviadamente designada por ML ou Primeiro Outorgante e; -----

SAP PORTUGAL - SISTEMAS, APLICAÇÕES E PRODUTOS INFORMÁTICOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA., com sede em Lagoas Park, Edifício 14, n.º 3, 2740-262 Porto Salvo, com o capital social de 1.000.000,00 €, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o número único de matrícula e Pessoa Coletiva 504 569 759, representada pelo Senhor Nuno Miguel de Sousa Saramago e Senhora Cybelly Kallyny Lino Franco de Melo, com domicílio profissional na morada acima indicada, na qualidade, respetivamente, de gerente e procuradora, adiante designada por Segundo Outorgante, -----

Tendo em conta: -----

- a) A decisão de adjudicação tomada por decisão do Conselho de Administração do ML, de 06/03/2025, relativa ao procedimento de ajuste direto, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 9.º e artigo 12.º do CCP, na sua atual redação.-----
- b) O ato de aprovação da minuta do contrato tomado por decisão do Conselho de Administração do ML, de 06/03/2025.-----

E considerando: -----

- a) A despesa inerente ao contrato que tem o compromisso n.º 5425001763, para os efeitos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro; -----
- b) O Código CPV 72000000-5 - “Serviços de TI, consultoria, desenvolvimento de software, internet e apoio” -----

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª.

Objeto do contrato

1. O presente contrato tem por objeto a “Subscrição de 150 licenças de SAP Analytics Cloud para o Metropolitano de Lisboa E.P.E.- 2025-2028 - Proc. N.º 012/2025-DLO/ML”, nomeadamente:-
 - a) Subscrição do serviço SAP Analytic Cloud, conforme Anexo I – Especificações técnicas.---
 - b) O Período de subscrição é de 36 (trinta e seis) meses, conforme Anexo I – Especificações técnicas.-----
2. Na execução do contrato observar-se-á o disposto no presente título contratual, bem como nos documentos anexos, abaixo indicados, que fazem parte integrante do contrato e são rubricados por ambas as partes Outorgantes: -----
 - a) Especificações Técnicas (Anexo I); -----

b) A Proposta Adjudicada (Anexo II).-----

Cláusula 2.ª.

Obrigações principais do Segundo Outorgante

1. O Segundo Outorgante obriga-se a executar os serviços associados, de acordo com os termos e condições previstas nas Especificações Técnicas, com as normas legais, técnicas e regulamentares aplicáveis e com as boas regras de arte, devendo ter em consideração os interesses e expectativas do ML.-----
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, nas Especificações Técnicas ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o Segundo Outorgante a obrigação de prestar os serviços com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa.-----
3. Na prestação dos bens e serviços objeto do contrato, o Segundo Outorgante deve colocar à disposição do ML todos os seus conhecimentos técnicos.-----
4. O Segundo Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de bens e dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à completa execução das tarefas a seu cargo.-----

Cláusula 3.ª.

Prazo de Execução

O Segundo Outorgante obriga-se a executar a prestação de serviços, em conformidade com os elementos referidos nas especificações técnicas (Anexo I), para o período de 36 meses, com início a 15/03/2025 e termo a 14/03/2028, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.-----

Cláusula 4.ª.

Preço contratual

1. Pela subscrição do serviço, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, por um o período de 36 meses o ML deve pagar à Segunda Outorgante o valor global de 74.918,37€ (setenta e quatro mil, novecentos e dezoito euros e trinta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao ML, nomeadamente os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes e licenças.-

Cláusula 5.ª.

Condições de pagamento

1. O pagamento do valor relativo à subscrição das licenças, deve ser pago em prestações trimestrais de igual valor, no prazo de 30 dias, contados da data da receção da correspondente fatura.-----
2. Em caso de discordância por parte do ML, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.-----
3. No prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, o Adjudicatário deverá informar a Direção Financeira do ML sobre o IBAN para o qual será feito o pagamento, mediante envio do respetivo comprovativo bancário. -----

4. Desde que devidamente emitida, a fatura é paga através de transferência bancária para o IBAN indicado para o efeito pelo Adjudicatário, nos termos do número anterior. -----
5. As faturas eletrónicas deverão ser enviadas diretamente através do sistema de intercâmbio eletrónico de dados (EDI), sendo previamente efetuada a interligação entre o ML e o fornecedor, ou através do correio eletrónico faturas@metrolisboa.pt (PDF assinado + XML em formato CIUS-PT). -----
6. Em alternativa, e sem prejuízo da legislação aplicável, poderão ser remetidas faturas digitalizadas (PDF simples) para o endereço atendimento@metrolisboa.pt, ou em papel, para as instalações do ML, sitas no Complexo de Carnide, Estrada da Pontinha, s/n 1600-582 Lisboa, ao cuidado da Direção Financeira. -----
7. A fatura deve, fazer referência número de Contrato e ao número de compromisso, sob pena de ser devolvida. -----
8. Em caso de atraso do ML no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, o Adjudicatário tem direito a juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito e pelo período correspondente à mora.-----

Cláusula 6.ª.

Gestor do Contrato

Por parte do ML foi designado como Gestor do Contrato, nos termos do artigo 290º A do CCP, a Senhora [REDACTED] da Direção de Tecnologias de Informação (DTI).-----

Cláusula 7.ª.

Resolução por parte do ML

Em caso de incumprimento por parte do Segundo Outorgante, o ML pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos termos previstos no artigo 333º do Código dos Contratos Públicos.-----

Cláusula 8.ª.

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

Cláusula 9.ª.

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa. -----

Cláusula 10.ª.

Disposições finais

Os documentos anexos ao presente contrato são rubricados, por parte do Metropolitano de Lisboa, pela Senhora [REDACTED] (DLO).-----

Pelos Outorgantes foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as suas condições, de que tomaram inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expressos e nos demais impostos pela Lei. -----

Feito em duplicado, sendo que os dois exemplares valem como originais, destinando-se um exemplar a cada uma das partes. -----

Lisboa, 10 de março de 2025. -----

O Primeiro Outorgante,

MARIA HELENA
ARRANHADO
CARRASCO
CAMPOS

Digitally signed by
MARIA HELENA
ARRANHADO
CARRASCO CAMPOS
Date: 2025.03.21
12:45:43 Z

SÓNIA
ALEXANDRA
MARTINS
PÁSCOA

Digitally signed by
SÓNIA ALEXANDRA
MARTINS PÁSCOA
Date: 2025.03.14
16:47:10 Z

O Segundo Outorgante,

DocuSigned by:
Nuno Saramago
0D473915D155402...
Nuno Saramago

DocuSigned by:
Cybelly Melo
0569607CB5214D8...
Cybelly Melo

Managing Director Procuradora